



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
 Lei nº 661, de 09 abril de 2007
 Dia 15 abril de 2025
 Ano XIX
 nº 3006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.862, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Altera o Decreto nº 2.828, de 10 de janeiro de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º do Decreto nº 2.828, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da alínea “h” com a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

V – Secretária Municipal de Saúde:

(...)

h) Andréia Cristina Gonçalves, matrícula 440135 (Setor de TFD).

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/04/2025.

Monte Carmelo/MG, 10 de abril de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DA PORTARIA Nº 14.967, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 70, VI, e art. 86, inciso II, alínea ‘c’, da Lei Orgânica, com fundamento nos arts. 216 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, resolve aplicar a penalidade de advertência no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004/2024, em desfavor do servidor público municipal M.O.B., com fundamento nos arts. 190, I, e 192 da Lei Complementar nº 08/2005, considerando a natureza da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público e a responsabilidade pelo evento danoso face à violação do dever funcional previsto no art. 178, incisos III, IX e X da Lei Complementar nº 08/2005.

Monte Carmelo/MG, 15 de abril de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. PROCESSO Nº: 07/2025. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2025. Objeto: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ n.º 21.288.626/0001-15, para possibilitar a transferência de verbas originárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente em fomentar e promover o desenvolvimento integral e a evolução progressiva das etapas do processo ensino-pedagógico dos alunos que apresentam deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA) conforme Lei Municipal n.º 2.212, de 07 de abril de 2025. Valor: R\$ 332.439,00 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta

e nove reais). **Período:** 2025-2026. **Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração. **Vigência:** 12 (doze meses). **Público-alvo:** alunos com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA). A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Municipal autorizativa n.º 2.212/2025, face à existência de interesse público para a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Monte Carmelo/MG e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, torna pública a justificativa do **Processo nº 07/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025, conforme § 5º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, em face do inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, que dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público.** Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo e-mail: departamentodeparceriasocscs@montecarmelo.mg.gov.br, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo. Monte Carmelo/MG, 15 de abril de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: ROSILÉIA APARECIDA SILVA BONIFÁCIO
TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1384

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br